



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**



CONTRATO ADMINISTRATIVO – Dispensa de licitação nº 345/2022

Processo nº 23116.002637/2022-52

Dispensa de licitação nº 345/2022

Objeto: Execução do abrigo e instalação do gerador do Núcleo Operacional do IO.

Contratada: DUNAMIS CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS EIRELI

Vigência: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos- 05/09/2022 a 31/08/2023.

Prazo de Entrega: 90 (noventa) dias corridos.

Prazo de Garantia: 05 (cinco) anos.

TERMO DE CONTRATO DE OBRAS

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Instituição Federal de Ensino, integrante da Administração Pública Federal, com sede nesta cidade na Avenida Itália, Km 08, Campus Carreiros, CNPJ: 94.877.586/0001-10, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo seu Pró-Reitor de Planejamento e Administração, Administrador Diego D'Ávila da Rosa, inscrito no CPF sob o nº 001.981.920-02 portador da Carteira de Identidade nº 2075009577 e a empresa DUNAMIS CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.891.721/0001-92, sediada na Rua Marques de Souza, 685, Bairro: Hamburgo Velho em Novo Hamburgo – RS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela sua proprietária, Sra. Gabriela Dezordi Neitzke, brasileira, Administradora, residente e domiciliado na cidade de Campo Bom-RS, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1079656251, expedida pela SSP-RS, e CPF nº. 10.891.721/0001-92, tendo em vista o que consta no Processo nº **23116.002637/2022-52** e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº **345/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a realização de obras de **Execução do abrigo e instalação do gerador do Núcleo Operacional do IO**, a serem executadas nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos à dispensa que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se Dispensa de licitação nº **345/2022**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de 05/09/2022 e encerramento em 31/08/2023.

2.2. Os prazos de execução e de vigência do contrato poderão ser prorrogados, com fundamento no art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, mediante prévia apresentação de justificativas, autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste e da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, formalizadas nos autos do processo administrativo.

2.3. As prorrogações dos prazos de execução e de vigência do contrato deverão ser promovidas por meio de prévia celebração de termo aditivo.

2.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, na forma dos itens 2.2 e 2.3 acima, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente, por igual



tempo, conforme preceitua o art. 79, § 5º, da Lei nº 8.666/93, mediante prévio termo aditivo.

2.5. A prorrogação do prazo de execução da obra implica a prorrogação do prazo da vigência do contrato por igual período, exceto se houver dispositivo em sentido contrário no termo aditivo de prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 118.370,85 (cento e dezoito mil e trezentos e setenta reais, oitenta e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15259/154042

Fonte: 8100 000000

Programa de Trabalho: 170176

Elemento de Despesa: 449051 91

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e os materiais empregados.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer somente após a avaliação a aprovação da planilha de medição encaminhada à fiscalização.

5.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro entregue e ao serviço executado e aos materiais empregados na mesma.

5.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.4.1. não produziu os resultados acordados;



5.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou

5.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,06% (seis centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da nota fiscal/fatura.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a



partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

7. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Os critérios de entrega, recebimento e aceitação do objeto, bem como de fiscalização, pela CONTRATANTE, da execução das obras são aqueles previstos no Projeto Básico.

7.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato será exercido pela Diretoria de Obras.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. Da contratada.

8.1.1. Executar os serviços que constituem o objeto contratado por meios técnicos comprovadamente adequados.

8.1.2. Assumir inteira responsabilidade por dano porventura causado ao patrimônio da FURG em virtude de negligência, descaso ou lentidão na execução dos serviços contratados, ficando obrigada a promover o correspondente ressarcimento.

8.1.3. Alocar técnicos de comprovada experiência para a realização dos serviços objeto do Contrato, substituindo-os sempre que, a critério da FURG, seus serviços forem julgados insatisfatórios.

8.1.4. Substituir imediatamente qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais ou inconvenientes à disciplina necessária no ambiente de trabalho da FURG ou de interesse do serviço público.

8.1.5. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas nas fases de habilitação e qualificação técnica do processo licitatório, sob pena de incorrer em inexecução contratual sujeitando a empresa às correspondentes sanções e penalidades.

8.1.6. Manter, durante a vigência do Contrato, responsável técnico pela execução do objeto, devidamente registrado no conselho competente (CREA ou CAU) junto ao quadro técnico da pessoa jurídica. Caso a empresa opte em apresentar co-responsável, tal profissional também deverá estar devidamente registrado no quadro técnico da empresa junto ao conselho competente.

8.1.7. Designar preposto, a ser aprovado pela FURG, que deverá encontrar-se diariamente no campus onde estiver sendo realizada a obra, em horários estipulados pela contratada e informados à fiscalização para acompanhamento do objeto contratado, conforme Art. 68 da Lei 8.666/93. O critério para aprovação do preposto relaciona-se a sua autonomia e capacidade técnica para resolução de questões, dúvidas, esclarecimentos, recebimento de orientações da fiscalização, ou quaisquer outras situações que possam surgir, referentes à execução do objeto.

8.1.8. A contratada deverá informar à fiscalização da FURG o nome dos profissionais que ocuparão os cargos de mestre de obras e engenheiro responsável (ou residente), bem como os horários a serem cumpridos por estes no canteiro de obras, respeitando a carga horária mínima disposta em planilha



orçamentária e memorial descritivo. Estes documentos são indispensáveis para a permissão do início da obra na data previamente autorizada.

8.1.9. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) nos valores de contrato.

8.1.10. Levar ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO da FURG qualquer fato ou informação extraordinária, insuficiente, incorreta ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis, sob pena de assumir total responsabilidade pela decisão tomada.

8.1.11. Seguir exclusivamente as orientações da FISCALIZAÇÃO do Contrato. Qualquer atendimento de solicitações externas à fiscalização será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.

8.1.12. Fornecer, transportar e instalar toda a logística que permita a execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade todo ferramental necessário para tal.

8.1.13. Apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica ou TRT – Termo de Responsabilidade Técnica, com a devida comprovação de quitação, referente à execução dos serviços contratados até a data de autorização de início dos serviços. A fiscalização da FURG somente permitirá o início efetivo dos serviços após a entrega deste documento. Caso a CONTRATADA não inicie os serviços na data determinada pela FURG devido a não apresentação deste documento, estará a mesma em atraso.

8.1.14. Encaminhar à fiscalização planilha de medição impressa e em formato digital contendo todos os serviços e itens da planilha orçamentária do processo licitatório com seus preços, sendo obrigatória uma coluna que identifique a medição acumulada de cada serviço ao longo da execução do contrato.

8.1.15. Apresentar juntamente às planilhas de medições documentação referente ao fornecimento de EPI'S a todos os funcionários do canteiro de obras, conforme previsto na NR-08 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários.

8.1.16. Apresentar documentação referente ao fornecimento dos uniformes individuais, conforme consta no item "administração local".

8.1.17. Entregar os locais da execução dos serviços limpos, sem sobras de material, embalagens e entulhos, os quais deverão ser removidos da FURG de acordo como Plano de Gerenciamento Ambiental.

8.1.18. Realizar os serviços de Gerenciamento Ambiental de Resíduos da Construção, executando no mínimo os seguintes itens:

- I. Infraestrutura Física para o Gerenciamento de Resíduos;
- II. Transporte e Destinação Licenciados de Resíduos;
- III. Procedimentos de gestão dos resíduos no canteiro de obras.

Os procedimentos de gestão dos resíduos no canteiro de obras devem ser realizados em conformidade com os seguintes termos:



- Identificar, qualificar e quantificar os resíduos gerados;
- Realizar triagem de todo material no local da obra;
- Garantir o acondicionamento de forma ambientalmente adequada;
- Comprovar a cada medição da obra, o volume, a classificação, o transporte e a destinação, (licenciados), dos resíduos produzidos no período;

IV. Relatório mensal dos procedimentos de gestão dos resíduos no canteiro de obra.

8.1.19. A não efetivação da Gestão dos Resíduos da obra levará a CONTRATADA a incorrer em INEXECUÇÃO CONTRATUAL.

8.1.20. Em relação ao item "Infraestrutura Física para Gerenciamento de Resíduos", o pagamento será autorizado após a execução e aprovação dos serviços.

8.1.21. O pagamento do valor correspondente ao item "Transporte e Destinação Licenciados de Resíduos", será fracionado de acordo com o saldo da obra e seus valores parciais, sendo quitados na mesma proporção dos demais serviços executados mediante a apresentação dos comprovantes de encaminhamento dos resíduos ao transportador/destinador licenciado.

8.1.22. A não apresentação dos comprovantes a partir da segunda medição da obra, após a retomada da execução, acarretará no impedimento da liberação de Notas Fiscais até que a situação se regularize.

8.1.23. Caso a obra possua o serviço de importação de aterro, deverá a CONTRATADA, previamente à execução deste serviço, apresentar à FISCALIZAÇÃO a licença de operação vigente da jazida da qual será importado o material. A apresentação deste documento é condicionante a autorização da execução deste serviço.

8.1.24. Acatar os documentos técnicos integrantes do edital de licitação, ciente de que qualquer alteração contratual sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não ultrapassará, em seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para a verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da lei nº 8666/93 – Decreto Nº 7983/2013.

8.1.25. Cumprir, e fazer cumprir, todas as exigências das normas regulamentadoras dispostas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, bem como quaisquer outras disposições que sejam incluídas nos códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios, e outras, oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho.

8.1.26. É vedada a prestação de serviços de familiar de agente público no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme Art. 7º do Decreto 7.203/2010. É vedada a participação na execução da obra ou serviço de servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme Art. 9º da lei 8.666/93.

8.2. Da contratante:

8.2.1. Autorizar o início dos serviços após a assinatura do contrato administrativo e a emissão da licença ambiental de instalação. Para início efetivo da obra a



CONTRATADA deverá apresentar a ART de execução dos serviços de Gerenciamento Ambiental dos Resíduos por todos os profissionais envolvidos, e a licença ambiental da jazida que fornecerá aterro para a obra, quando for o caso.

8.2.2. Avaliar a planilha de medição encaminhada pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias após recebimento pelo fiscal do contrato. A emissão da nota fiscal para pagamento deverá ocorrer somente após a avaliação e aprovação da planilha de medição encaminhada à FISCALIZAÇÃO.

8.2.3. Reajustar, quando for o caso e dentro das normas legais, o saldo do contrato, tendo como data base para o reajuste a data de abertura das propostas adotando o INCC (Índice Nacional da Construção Civil) para cálculo da atualização.

8.2.4. Permitir a subcontratação mediante expressa anuência da Diretoria de Obras, que analisará a sua conveniência. Será aceita a subcontratação de serviços relacionados a instalação do gerador e adequações elétricas, mediante aprovação prévia da fiscalização.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 47 da Lei nº 12.462, de 2011, o licitante que:

9.1.1. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no item 12.4 do Edital;

9.1.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

9.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.4. não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

9.1.5. fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

9.1.7. der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

9.2. Considera-se comportamento inidôneo a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.3. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.3.2. Multa de até 0,06% (seis centésimos por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

9.3.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;



9.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.3.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais.

9.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.462, de 2011, e subsidiariamente nas Leis nº 8.666, de 1993 e 9.784, de 1999.

9.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



10.2. Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, ou de substituição de consorciado, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

10.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação ao empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato poderá dar ensejo à rescisão contratual, por ato unilateral e escrito, por parte da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado da licitação não poderá ser reduzida, em favor da CONTRATADA, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

12.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

12.4. Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato.



13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, no que couber, nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato resumido do presente contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

15.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato administrativo será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção do Rio Grande.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio Grande, 02 de setembro de 2022.

Pela CONTRATANTE:

Diego D'ávila da Rosa
PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

DUNAMIS CONSTRUÇÕES
E EQUIPAMENTOS
EIRELI:10891721000192

Assinado de forma digital por
DUNAMIS CONSTRUÇÕES E
EQUIPAMENTOS
EIRELI:10891721000192
Dados: 2022.09.05 10:19:58 -03'00'

Gabriela Dezordi Neitzke
PROPRIETÁRIA
CPF Nº. 001.310.420-92
RG nº. 1079656251

Pela CONTRATADA: